

Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

LEI Nº1.570, DE 08 DE AGOSTO DE 2.016.

“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo do Município de Populina”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º:- Os exercentes de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal de Populina, eleitos para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2017, na qualidade de agentes políticos, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme o seguinte valor:-

I – O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais).

II - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

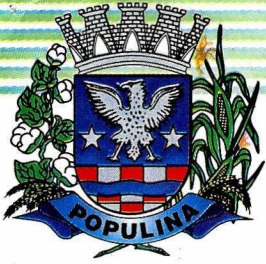
Artigo 2º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 3º:- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 4º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 5º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo único:- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP


Fls. 02.

Artigo 6º:- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 7º:- Os orçamentos do Poder Executivo, consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2.017.

Câmara Municipal de Populina, 08 de agosto de 2016.


Suely Nogueira de Assis Amaral
- Presidente -

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do município de Populina.


Vlamir de Carvalho Garcia
- Secretário -